

Lei nº 37, de 2 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados; Faço saber à Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º — Os créditos Fiscais (impostos, taxas, contribuições, multas, juros do Município) terão o seu valor atualizado de acordo com as tabelas de coeficiente de atualização baixadas pelo Conselho Nacional de Economia.
- Art. 2º — Os créditos fiscais apurados até 31 de Dezembro de 1965 ficarão sujeitos as disposições do artigo anterior, se não pagos ou depositados até a publicação desta lei.
- Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, em 28 de Novembro de 1966

Moré Azevedo
Prefeito Municipal

Lei nº 38, 2 de dezembro de 1966

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º — Fica aberto um crédito especial no valor